

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de agosto de 2014

I

Série

Número 120

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Portaria n.º 138/2014**

Aprova a ação “Mobilidade e Intercâmbio Juvenil Inter-Regiões - Mais Mobilidade”.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****Portaria n.º 138/2014**

de 8 de agosto

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos tem por missão definir a política regional no setor da juventude, competindo-lhe orientar e superintender todas as atividades a desenvolver nesta área, promovendo a conceção de medidas em favor dos jovens, no domínio da mobilidade, ao abrigo do artigo 2.º e da alínea b) e o) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio;

Considerando que uma das atribuições da Direção Regional de Juventude e Desporto consiste em assegurar a participação e integração dos jovens em organismos nacionais e internacionais, promovendo o seu desenvolvimento pessoal, social e profissional, bem como potenciar e apoiar a mobilidade juvenil a nível regional, nacional e internacional, nos termos da alínea l) e m) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro;

Considerando a mais valia da participação de jovens da Região Autónoma da Madeira em eventos nacionais e internacionais, com vista à sua formação enquanto agentes de desenvolvimento de cidadania;

Considerando que a mobilidade constitui um instrumento crucial ao nível da emancipação dos jovens, estimulando a sua autoconfiança e integração em todos os domínios da vida social e profissional, proporcionando um conjunto de experiências e competências no âmbito da sua educação não formal;

Considerando que o contacto com outras realidades socioculturais possibilita a consolidação de conhecimentos, essenciais ao estabelecimento de redes potenciadoras de oportunidades de trabalho e de projetos conjuntos;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos que tutela a área da Juventude, ao abrigo da alínea b) e o) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

- 1 - Aprovar a ação “Mobilidade e Intercâmbio Juvenil Inter-Regiões - Mais Mobilidade”.
- 2 - Aprovar o respetivo regulamento, que consta em anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.
- 3 - Atribuir a gestão da ação “Mobilidade e Intercâmbio Juvenil Inter-Regiões - Mais Mobilidade” à Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 4 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 29 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Anexo I da Portaria n.º 138/2014, de 8 de agosto

Regulamento  
“Mobilidade e Intercâmbio Juvenil  
Inter-Regiões - Mais Mobilidade”

Artigo 1.º  
Âmbito

1. A ação “Mobilidade e Intercâmbio Juvenil Inter-Regiões”, adiante designada abreviadamente por “Mais Mobilidade” visa promover a participação de jovens, dirigentes associativos e profissionais ativos na área da juventude, em conferências, congressos, encontros, formações, reuniões, seminários, projetos ou outros eventos de cariz regional, nacional, europeu e internacional, bem como fomentar a sua mobilidade através de intercâmbios juvenis e atividades com interesse relevante para a concretização intersetorial das políticas de juventude.
2. A presente ação não abrange a formação de natureza escolar, académica ou profissional, bem como atividades de natureza exclusivamente desportiva.

Artigo 2.º  
Objetivos

Os objetivos da ação “Mais Mobilidade” são:

- a) Promover o associativismo juvenil e estudantil de âmbito regional, como elemento estruturador da participação dos jovens, dando espaço à sua criatividade e aprendizagem social;
- b) Reforçar a componente formativa dos participantes, em contexto de educação não formal;
- c) Potenciar a aquisição de competências interpessoais, sociais, técnicas e profissionais;
- d) Proporcionar o contacto com outras realidades multiculturais, reforçando a partilha de boas práticas e de trabalho em redes de cooperação;
- e) Possibilitar a integração em entidades congéneres, com atuação transversal na área da juventude;
- f) Fomentar a cidadania europeia, através da participação nas redes europeias e internacionais de informação juvenil.

Artigo 3.º  
Destinatários

1. A ação “Mais Mobilidade” destina-se a:
  - a) Jovens em nome individual com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, inclusive, à data de início de realização da ação;
  - b) Dirigentes associativos;
  - c) Profissionais ativos na área da juventude.
2. Os destinatários da presente ação têm que ser residentes na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Artigo 4.º  
Entidades promotoras

Podem apresentar candidaturas à presente ação, as seguintes entidades:

- a) Jovens em nome individual;
- b) Organizações de Juventude reconhecidas nos termos da Lei do Associativismo Juvenil, nomeadamente:
  - a) Associações juvenis e respetivas federações;
  - b) Associações de estudantes e respetivas federações;
  - c) Organizações equiparadas a associações juvenis;
  - d) Grupos informais de jovens.
- c) Outras entidades privadas sem fins lucrativos, que promovam atividades destinadas a jovens e que prossigam os objetivos da presente ação.

#### Artigo 5.º Apresentação da candidatura

1. A concessão de apoio depende do preenchimento de formulário eletrónico, disponibilizado pela Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD), no qual a entidade promotora deve indicar:
  - a) A identificação do responsável pela candidatura;
  - b) A descrição do projeto, atividade ou evento;
  - c) O período e/ou datas;
  - d) O local onde decorre;
  - e) O fundamento do pedido;
  - f) A especificação das datas da deslocação;
  - g) A identificação dos participantes.
2. A entidade promotora deve entregar na DRJD ou enviar através de correio eletrónico, fotocópia dos seguintes documentos:
  - a) Plano e/ou programa do projeto, atividade ou evento;
  - b) Cópia dos documentos de identificação pessoal dos destinatários do apoio;
  - c) Autorização do encarregado de educação, para os destinatários com idade inferior a 18 anos.
3. Na ação que integre a participação de jovens com idade inferior a 18 anos, portadores de deficiência ou com necessidades educativas especiais, deve estar assegurado o acompanhamento por elementos adultos, em número a definir pela DRJD, em função da especificidade do grupo, sendo os mesmos considerados participantes para efeitos de financiamento.
4. A entidade promotora deve dar conhecimento à DRJD de eventuais alterações à planificação inicial do projeto, atividade ou evento, caso se venham a verificar.

#### Artigo 6.º Prazo de apresentação de candidaturas

O período de candidaturas decorre ao longo de todo o ano.

#### Artigo 7.º Critérios de elegibilidade

1. A aprovação das candidaturas está sujeita ao cumprimento dos seguintes critérios:

- a) A adequação do projeto, atividade ou evento aos objetivos da presente ação;
- b) O projeto, atividade ou evento estar integrado no âmbito da educação não-formal;
- c) A pertinência e relevância do projeto, atividade ou evento;
- d) A qualidade da candidatura;
- e) O impacto para a entidade promotora e para a RAM.

2. Para efeitos de apreciação das candidaturas, a análise e ponderação dos critérios referidos no número anterior, é definida em grelha de avaliação a aprovar pelo Diretor Regional de Juventude e Desporto, a publicitar no portal da juventude.

#### Artigo 8.º Financiamento

1. O apoio é concedido mediante o pagamento das deslocações.
2. São consideradas elegíveis as despesas com viagens aéreas e marítimas, entre a Região Autónoma da Madeira e o local onde se realiza o projeto, atividade ou evento e o respetivo regresso.
3. Excecionalmente, podem ser apoiadas despesas com estadas, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Diretor Regional de Juventude e Desporto.
4. A DRJD reserva-se no direito de apoiar total ou parcialmente as candidaturas apresentadas.
5. O apoio é condicionado ao orçamento da DRJD e à apresentação da candidatura em tempo útil, para efetivação dos procedimentos inerentes.
6. A concessão de apoio para deslocações no território nacional carece de autorização do Diretor Regional de Juventude e Desporto, sendo que as deslocações para fora do território nacional carecem de autorização do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

#### Artigo 9.º Deveres das entidades promotoras

Constituem deveres da entidade promotora:

- a) Entregar obrigatoriamente na DRJD, no prazo de trinta dias, após a sua participação na ação, os originais dos títulos de viagem ou comprovativos dos mesmos;
- b) Elaborar um relatório do projeto, atividade ou evento, no qual poderá constar o registo fotográfico, audiovisual e/ou outros documentos informativos, e entregar na DRJD no prazo de 60 dias, após a sua participação na ação;
- c) Publicitar de forma visível o apoio da DRJD no material promocional utilizado, quando aplicável;

- d) Garantir um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes.

Artigo 10.º  
Sanções

1. Constituem situações sancionáveis as seguintes:
- a) A utilização do apoio concedido para fins diferentes dos aprovados;
  - b) A não apresentação dos originais dos títulos de viagem ou comprovativos dos mesmos;
  - c) A não apresentação do relatório do projeto, atividade ou evento;
  - d) A existência de qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

2. A verificação de qualquer uma das situações previstas no número anterior implica:

- a) O cancelamento do apoio concedido;
- b) A imputação do pagamento à entidade promotora;
- c) A inelegibilidade de novas candidaturas à presente ação e a quaisquer programas promovidos pela DRJD, por um prazo não inferior a dois anos.

Artigo 11.º  
Casos omissos

Todos os casos omissos serão decididos pelo Diretor Regional de Juventude e Desporto.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)